

JUCESP
10 09 20



JUCESP PROTOCOLO
0.629.866/20-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CAPUANI DO BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ/MF nº 61.434.288/0001-05
NIRE 35.207.024.978

Pelo presente instrumento particular,

JOSÉ MANOEL FERNANDES DIOGO JUNIOR, brasileiro, industrial, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.500.264, inscrito no CPF/MF sob nº 047.986.998-70, residente e domiciliado na Rua José Egidio de Campos Pacheco, nº 31, Condomínio Cidade Jardim, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000; e;

CARLA DEL PAPA DIOGO, brasileira, industrial, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.982.623-1, inscrita no CPF/MF sob nº 063.506.858-30, residente e domiciliada na Rua José Egidio de Campos Pacheco, nº 31, Condomínio Cidade Jardim, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada Capuani do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.434.288/0001-05, com sede na Rodovia Cornélio Pires, nº 127, km 73,5, Cruz Alta, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.207.024.978, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

1. Os sócios decidiram transformar o tipo societário da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, ficando, conseqüentemente, alterada a denominação social dela para “Capuani do Brasil S/A”.
2. Permanecem inalteradas as atuais participações percentuais dos sócios no capital social da Sociedade, que passam à condição de acionistas, recebendo 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, em substituição a cada 1 (uma) quota de sua propriedade, mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, razão pela qual faz-se desnecessária a assinatura de boletins de subscrição. A Sociedade continuará a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendendo às exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade às suas atividades.

JUCESP
10 09 20

3. Remanescem na Administração da Sociedade os Srs. José Manoel Fernandes Diogo Junior e Carla del Papa Diogo, ambos acima qualificados, que passam a ser designados Diretor Presidente e Diretora sem designação específica, respectivamente, com início de mandato em 01.01.2020 e término em 31.12.2022.
4. Os acionistas aprovaram, ainda, a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.
5. Considerado o acima exposto, a Sociedade, a partir desta data, passa a reger-se pelo estatuto social constante do Anexo Único deste instrumento, o qual, depois de lido, foi aprovado pelos acionistas.

Tietê, 1º de janeiro de 2020.

Sócios e Administradores:



JOSÉ MANOEL FERNANDES DIOGO JUNIOR
CPF/MF nº 047.986.998-70




CARLA DEL PAPA DIOGO
CPF/MF nº 063.506.858-30

Visto do Advogado:




Igor Ghirardello Tambucci
OAB/SP 243.715

Testemunhas:

1. 

Nome: Stefano Guimaraes e Damasceno
RG: 3184 151 O. Emissor: SSP DF
CPF/MF: 042 642 601 08

2. 

Nome: Cláudia Fernanda de Oliveira Souza
RG: 34.484.614-3 O. Emissor: SSP/SP
CPF/MF: 418.474.308-05



JUL 20
10 09 20

Anexo Único

ESTATUTO SOCIAL

CAPUANI DO BRASIL S/A

CNPJ/MF nº 61.434.288/0001-05

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1 - - A **CAPUANI DO BRASIL S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável.

Cláusula 2 - A Companhia tem sua sede e fábrica no Município de Tietê, Estado de São Paulo, na Rodovia Cornélio Pires (SP-127), Km 73,5, CEP 18530-000 e filial no Município de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial, nº 700, CEP 18520-000, sem atribuição de capital, que desenvolve atividade de produção de surfactantes, ésteres e aromas químicos, em conformidade com o objeto social da Companhia, podendo, ainda, abrir e extinguir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula 3 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 4 - A Companhia tem por objeto social a industrialização, comércio, importação e exportação de essências, fragrâncias e aromas para perfumes, alimentos, higiene pessoal e do lar, asseio e beleza, bem como para indústrias: veterinária, de curtume, farmacêutica, química e em geral, além da fabricação de sais quaternários, tensoativos catiônicos e não iônicos e afins e, ainda, a prestação de serviços de testes, pesquisas e desenvolvimentos experimentais em ciências físicas e naturais.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), representado por 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Cláusula 6 - A propriedade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento dos acionistas.

JUCESP
10 09 20

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 7 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais, sempre na sede da Companhia ou em outro local na hipótese de impossibilidade de utilização da sede.

- a) As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista ou por 1 (um) diretor, através de notificação pessoal a todos os acionistas, além de anúncios publicados na imprensa, no mínimo 3 (três) vezes, que deverão, necessariamente, conter a ordem do dia, ainda que de forma resumida, data, hora e local. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, e-mail ou carta registrada, com 8 (oito) dias de antecedência da Assembleia.
- b) Independentemente do cumprimento das regras estabelecidas no CAPÍTULO IV -Cláusula 7 -a), serão consideradas válidas as deliberações que forem tomadas nas Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas.
- c) As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos demais acionistas presentes, cabendo-lhe designar o Secretário.

Cláusula 8 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Cláusula 9 - Salvo quando a lei exigir quórum qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 10 - A Companhia será administrada unicamente por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensada a prestação de caução, designados como Diretor Presidente e Diretor sem designação específica.

- a) O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitidas sucessivas reeleições, e será prorrogado até a investidura de seus sucessores.



JUL 2020

- b) Compete aos Diretores, de forma individual: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia, sempre de forma profissional e no melhor interesse desta; (b) atualizar e manter as melhores práticas de administração e gestão da Companhia; (c) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; e (d) submeter, anualmente, à apreciação dos acionistas o relatório da administração relativo ao exercício anterior, o orçamento anual e as contas da Companhia, bem como a proposta de destinação dos resultados no exercício anterior.
- c) Compete exclusivamente ao Diretor Presidente: (a) todos os atos indispensáveis a alienar, adquirir e hipotecar bens imóveis, a constituir penhor mercantil e industrial e para contratar alienação fiduciária; (b) contrair mútuos ou empréstimos de terceiros; e (c) representar isoladamente a sociedade em juízo, ativa e passivamente, bem como receber citações, notificações ou interpelações judiciais.
- d) É vedado aos Diretores praticar, em nome da Companhia, atos de prestação de garantia, aval, fiança ou concessão de empréstimos, quando tais atos se referirem a negócios estranhos ao objeto social da Companhia.
- e) A Companhia, representada na forma do caput desta Cláusula 10 -, poderá nomear procuradores, com poderes específicos, cujo mandato deverá ter prazo limitado, nunca superior a 1 (um) ano, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.
- f) Os Diretores responderão perante a Companhia pelos atos que praticarem com dolo ou mediante fraude que causarem danos materiais à Companhia.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Cláusula 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, com as atribuições da lei, composto de até 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não.

- a) **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

JUCESP
10 09 20

Cláusula 12 - Quando em exercício, o Conselho Fiscal será remunerado de acordo com o que for determinado pela Assembleia que o eleger, observado o limite estabelecido no § 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Cláusula 13 - O exercício social e o exercício financeiro da Companhia coincidem com o ano civil e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.

- a) A Companhia adotará padrões de governança corporativa, contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.
- b) Os dividendos serão pagos nos prazos estabelecidos pelos acionistas na Assembleia Geral que os declarar.

Cláusula 14 - O lucro líquido verificado, após deduzidos do resultado os eventuais prejuízos acumulados e as provisões exigidas por lei, inclusive para o imposto de renda, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não ultrapassará 20% (vinte por cento) do capital social; (b) o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações; (c) outras quantias poderão ser destinadas à constituição de outras reservas determinadas ou permitidas por lei e, em especial, aquelas previstas nos artigos 194 a 197 da Lei de S.A., respeitadas, entre as demais, as disposições dos artigos 198 a 200, deste mesmo diploma legal.

- a) A Companhia poderá elaborar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários, mensal, trimestral ou semestralmente, para fins contábeis ou para distribuição de lucros, segundo princípios fundamentais de contabilidade, e declarar dividendos com base nestes balanços, observando as limitações impostas pela lei.
- b) Por deliberação da Diretoria e à conta de lucros acumulados ou reservas de capital, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso



JUL 20 10 09 20

do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, INGRESSO DE TERCEIROS E REEMBOLSO

Cláusula 15 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração.

Cláusula 16 - Em razão da natureza familiar da Companhia e o caráter intuito personae dessa sociedade, na hipótese de falecimento ou na ocorrência de quaisquer outros fatos que possam conferir a outrem, não acionista e fora da linha de descendência da família ("Terceiro"), direitos patrimoniais e/ou políticos em relação às ações da Companhia – tais como, exemplificativamente, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável – tal Terceiro somente ingressará na Companhia, com os registros nos livros societários pertinentes, se houver aprovação da unanimidade dos acionistas, em assembleia especialmente convocada para tal fim.

- a) Caso não haja aprovação unânime dos acionistas quanto ao ingresso do Terceiro, as ações sobre as quais tal Terceiro se tornou titular de direitos deverão ser liquidadas e seus respectivos haveres pagos ao Terceiro, nos termos dos parágrafos seguintes.
- b) A fim de se liquidar as ações da Companhia atribuídas ao Terceiro, a Companhia deverá levantar um balanço especial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da decisão dos acionistas pelo não ingresso do Terceiro na Companhia.
- c) As ações serão reembolsadas com base em seu valor de mercado, que será apurado por uma empresa especializada em avaliação de empresas de notória qualidade e boa reputação no mercado ("Empresa de Avaliação").
- d) A Empresa de Avaliação será indicada mediante decisão consensual dos acionistas e o Terceiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão dos acionistas pelo não ingresso do terceiro estranho na Companhia.
- e) Caso não haja consenso entre os acionistas e o Terceiro quanto à escolha da Empresa de Avaliação, os acionistas e o Terceiro indicarão, cada qual, uma empresa especializada em avaliação de empresas, no prazo de 10 (dez) dias contados da constatação da falta de consenso, devendo as empresas indicadas



JUL 2020

- serem de notória qualidade e boa reputação ("Empresas de Avaliação das Partes").
- f) Uma vez indicadas, as Empresas de Avaliação das Partes conduzirão a avaliação da Companhia, elaborando o correspondente laudo de avaliação, o qual fixará o valor de mercado das ações da Companhia ("Valor de Mercado").
 - g) Uma vez apurado o Valor de Mercado das ações pelas Empresas de Avaliação das Partes, prevalecerá o menor deles para fins de reembolso do capital social do Terceiro, desde que não haja uma diferença superior a 15% (quinze por cento) entre os Valores de Mercado apurados por cada uma das Empresas de Avaliação das Partes.
 - h) Se a diferença de Valor de Mercado das ações da Companhia aferido por cada uma das Empresas de Avaliação das Partes for superior a 15% (quinze por cento), o valor de mercado da Companhia será obtido por meio da média aritmética dos Valores de Mercado aferidos pelas Empresas de Avaliação das Partes, o qual fixará definitivamente o valor de reembolso do capital social do terceiro estranho titular de direitos sobre as ações da Companhia.
 - i) Em quaisquer das hipóteses retro mencionadas, a Companhia realizará o pagamento do reembolso das ações ao Terceiro em 36 (trinta e seis) prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 15º dia do mês seguinte ao do recebimento da última das avaliações e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente corrigidas segundo a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data do evento que conferiu ao Terceiro tais direitos e a data do pagamento da respectiva parcela.

CAPÍTULO IX - FORO

Cláusula 17 - Para dirimir qualquer questão decorrente deste Estatuto Social ou a ele relativa, fica eleito o foro da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.


Dr. Igor Ghirardello Tambucci
OAB/SP 243.715

